



PROJETO DE LEI N. 040/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do municipio de Campo Novo de Rondônia, orgão de cáreter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Turismo compete promover:

- I. Definir a Politica Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
- Elaborar o Plano Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expanção do Turismo;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV. A execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no plano municipal de Turismo, e dos impactos dessas ações, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- V. Coordenar, incentivar e promover o Turismo no município;





- VI. Aprovar as diretrizez e as normas para a gestão e aplicação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo (FUMDETUR) e a recontituição dos Bens Lesados.
- VII. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de Turismo no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- VIII. Propor a expanção e melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias públicas e privadas para investimentos no município;
 - IX. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Turismo, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
 - X. Apresentar sugestões para reformulação da Lei Organica do Município no que se refere as questões turísticas;
 - XI. Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural; Turismo Religioso; Turistismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivos e outros;
- XII. Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o Turismo, visando qualidade e produtividade;
- XIII. Estudar e propor a Administração municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com os orgãos e entidades oficiais especializados;
- XIV. Analisar e votar todos os projetos que pleiteiarem recursos do FUMDETUR;
- XV. Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMDETUR;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR;
- XVII. Estimular atividades culturais e turísticas no município;
- XVIII. Promover articulação da sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;
 - XIX. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as compentências do Executivo e da Câmara Municipal;
 - XX. Realizar a cada dois anos a Conferência de Turismo;
 - XXI. Formular e aprovar os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;







XXII. Exercer outras atividades correlatadas não definidas como competência de outros orgãos ou Conselho Municipal.

CAPÍTULO III SEDE

Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo tem sede na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que designará sala própria para os trabalhos.

CAPÍTULO IV MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo Único – A Diretoria do COMTUR será eleita na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria dos votos de seus integrantes, para período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO

- Art. 5° O COMTUR terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:
 - Um representante do Departamento de Turismo SEAMAT;
 - II. Um representante do Departamento do Meio Ambiente SEAMAT;
 - III. Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - IV. Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO;
 - V. Um representante da Policia Militar.
 - VI. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia ACICAMP;





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- VII. Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia UNES-CNRO.
- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais-STTR:
 - IX. Um representante do Seguimento de Alimentação do Município;
 - X. Um representante do Seguimento de Hospedagem do Município;

Art. 6º - A Diretoria do COMTUR terá a seguinte composição:

- I. Presidente:
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Parágrafo único: Havendo impedimento ou renúncia do Presidente, o Vice Presidente torna-se Presidente, e o secretário Executivo torna-se vice Presidente, havendo nova eleição para Secretário Executivo.

Art. 7°. Não poderão ser membros do COMTUR pessoas condenadas pela justiça e/ou que esterjam respondendo por crime ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Cumprir as decisões do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus memblos;
- VI- Proferir o voto de desempate.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 9º. Compente ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III- Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 10°. Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer as reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal eleger a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo;
- III- Levantar e relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos refentes ao desenvolvimento do turismo do municipio ou da região;
- V- Não permitir que seja levantado problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus menbros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- VIII- Votar nas decisões do COMTUR.
- **Art. 11°.** Os suportes administrativos e tecnicos, indispensáveis para as instalações e funcionamento do COMTUR, serão fornecidos pela Secretaria de Agricultua, Meio Ambiente e Turismo, através do Fundo Municipal de Turismo FUMDETUR.
- Art. 12°. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após sua instaslação, que deverá ser homologado por decreto do senhor Prefeito Municipal.
- Art. 13°. O COMTUR reunir-se-a em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- I- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do regimento Interno;
- II- Quando das reuniões, serão convocados os titulares, e também, os suplentes;
- III- Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voto quando da ausência dos titulares.
- **Art. 14º.** Perderá a representação o Orgão, Entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Paragráfo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reiclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal por maioria absolunta.

- Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMTUR cumprir suas atribuições.
- Art. 16°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito







Mensagem nº 046, de 15 DE OUTUBRO DE 2018

À Sua Excelência a Senhora

NAIARA SARAIVA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhora Presidente e Nobres edis,

Nos termos da Constituição Estadual e Lei Orgânica, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A presente propositura visa dar o devido atendimento as deliberações, elaboração de projetos para o grande desenvolvimento do Turismo em nossa região.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

